Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 421/2019 em 27 de maio de 2019

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI.

82/19

Senhor Presidente,

Considerando que a proposta tem por objetivo adequar o regime jurídico ao qual está sujeito o Conselho Tutelar de Birigui, assegurando aos Conselheiros seus direitos;

Considerando ainda, que em julho/2019 iniciam-se os processos de seleção dos candidatos a Conselheiros Tutelares que participarão das novas eleições para composição do Conselho Tutelar de Birigui, para o mandato 2020/2023,

submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO CAPÍTULO II, ART. 7º, CAPÍTULO XI, ART. 52, ART. 54, § 1º, § 2º, NO CAPÍTULO XIII, ART. 57, ART. 59, ART. 60, ART. 63, § 2º, ART. 66 E NO CAPÍTULO XV, ART. 87, ART. 88, ART. 89, ART. 90, ART. 91, DA LEI Nº 6.025, DE 22 DE MAIO DE 2015, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Aguardando o pronunciamento dessa Ilustre Edilidade, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,

CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
FELIPE BARONE BRITO
Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI

Câmara Municipal de Birigui - SP
PROTOCOLO GERAL 1382/2019
Data: 29/05/2019 - Horário: 09:15
Legislativo - PLO 82/2019

PROJETO DE LEI 82/19

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO CAPÍTULO II, ART. 7º, CAPÍTULO XI, ART. 52, ART. 54, § 1º, § 2º, NO CAPÍTULO XIII, ART. 57, ART. 59, ART. 60, ART. 63, § 2º, ART. 66 E NO CAPÍTULO XV, ART. 87, ART. 88, ART. 89, ART. 90, ART. 91, DA LEI Nº 6.025, DE 22 DE MAIO DE 2015, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. O artigo 7º, da Lei Municipal nº 6.025/2015, passa a contar com a seguinte redação:

*"**ART. 7º.** Cada Conselho Tutelar em atividade no município de Birigui será composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha."*

ART. 2º. O artigo 52, da Lei Municipal nº 6.025/2015, passa a ter com a seguinte redação:

*"**ART. 52.** O afastamento da função de conselheiro tutelar dar-se-á nos casos de:*

I. Licença maternidade;
II. Licença paternidade;
III. Licença para tratamento de saúde;
IV. Licença para acompanhamento em consultas médicas de ascendente, descendente, cônjuge de quem não esteja separado, companheira ou companheiro, padrasto ou madrasta, enteado ou enteada e colateral consanguíneo ou afim até o segundo grau civil;
V. Férias;
VI. Casamento até 8 (oito) dias;
VII. Luto até 8 (oito) dias por falecimento de cônjuge ou companheiro(a), pais, descendentes e irmãos;
VIII. Luto até 2 (dois) dias por falecimento de avós, sogro, sogra, tios, padrasto, madrasta, cunhados, genros e noras;
IX. Suspensão por falta disciplinar.

'§ 1º. Para garantir o funcionamento do Conselho Tutelar com o número legal de 5 (cinco) membros, nos casos de afastamento, previstos nesta Lei, será providenciada a convocação imediata de suplente, com direito a remuneração devida.

'§ 2º. Independentemente do tempo de afastamento, o suplente deverá ser convocado, seguindo a ordem de classificação definida pela eleição dos conselheiros, de modo que o primeiro suplente sempre terá a prioridade nas substituições.

'§3º. Nos casos de afastamentos previstos no caput deste artigo, o Coordenador do Conselho Tutelar deverá, imediatamente, comunicar ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que determinará a convocação imediata do suplente que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para se apresentar no Conselho Tutelar, sob pena de desistência tácita e convocação do próximo suplente da lista de classificação.

'§ 4º. O primeiro suplente poderá, por meio de desistência ou renúncia, por escrito e direcionada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dispensar a convocação para substituição de conselheiro titular, o que ensejará a possibilidade de convocar o próximo suplente.

'§ 5º. No caso do suplente desistir, formalmente, da susbstituição, será novamente convocado para uma próxima substituição.

'§ 6º. Havendo renúncia do mandato, o suplente deixará de ser convocado para substituições."

ART. 3º. Os parágrafos 1° e 2°, do artigo 54, ficam suprimidos.

ART. 4º. O parágrafo 3°, do artigo 54, passa a ser parágrafo único.

ART. 5º. O artigo 57, da Lei Municipal nº 6.025/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**ART. 57.** Ficam garantidos aos conselheiros tutelares, ocupantes de função de relevância pública, mediante escolha popular, sem vínculo empregatício ou estatutário de qualquer natureza com a Prefeitura Municipal de Birigui, os seguintes direitos:*

I. remuneração mensal;
II. cobertura previdenciária;
III. gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
IV. licença-maternidade;
V. licença-paternidade;
VI. licença para tratamento de saúde;

VII. licença para acompanhamento em consultas médicas de ascendente, descendente, cônjuge de quem não esteja separado, companheira ou companheiro, padrasto ou madrasta, enteado ou enteada e colateral consangüíneo ou afim até o segundo grau civil;
VIII. afastamento em razão de casamento, até 8 (oito) dias;
IX. afastamento em razão de luto, até 8 (oito) dias por falecimento de cônjuge ou companheiro(a), pais, descendentes e irmãos;
X. afastamento em razão de luto, até 2 (dois) dias por falecimento de avós, sogro, sogra, tios, padrasto, madrasta, cunhado, genros e noras;
XI. 13° (décimo terceiro) salário.

*'**PARÁGRAFO ÚNICO.** Para fins do previsto no inciso VII, deste artigo, a licença deverá ser deferida pelo President e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adoelscente, após devida comprovação da necessidade de assistência pessoal do Conselheiro Tutelar."*

ART. 6º. O artigo 59, da Lei Municipal nº 6.025/2015, passará a ter a seguinte redação:

*"**ART. 59.** A investidura do Conselheiro Tutelar fica condicionada à prévio exame toxicológico de larga janela de detecção.*

*'**PARÁGRAFO ÚNICO.** O custo para realização do exame previsto no caput deste artigo será de responsabilidade do candidato eleito."*

ART. 7º. O artigo 60, da Lei Municipal nº 6.025/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**ART. 60.** O vencimento mensal dos Conselheiros Tutelares é fixado em R$ 2.971,31 (Dois mil, novecentos e setenta e um reais e trita e um centavos), remunerado pelos cofres municipais.*

*'**PARÁGRAFO ÚNICO.** O vencimento mensal dos Conselheiros Tutelares será fixado a partir de 10 de janeiro de 2020 em R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), remunerado pelos cofres municipais e será reajustado nas mesmas datas bases e índices aplicáveis ao vencimento dos funcionários públicos municipais."*

ART. 8º. O artigo 63, §2°, da Lei Municipal nº 6.025/2015, passa a ter a seguinte redação:

*"**ART. 63.** . . .*
. . . . . .
*'**§ 2°.** É proibida a acumulação de férias."*

ART. 9º. O artigo 66, da Lei Municipal nº 6.025/2015, passa a contar com a seguinte redação:

*"**ART.66.** À Conselheira Tutelar gestante será concedida, mediante atestado médico, licença de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo da remuneração mensal a que tem direito, observados os requisitos e condições previstas no Regime Geral da Previdência Social."*

ART. 10. O artigo 87, da Lei Municipal nº 6.025/2015, fica suprimido.

ART. 11. O artigo 88, da Lei Municipal nº 6.025/2015, passa a ser renumerado para artigo 87.

ART. 12. O artigo 89, da Lei Municipal nº 6.025/2015, passa a ser renumerado para artigo 88.

ART. 13. O artigo 90, da Lei Municipal nº 6.025/2015, passa a ser renumerado para artigo 89.

ART. 14. O artigo 91, da Lei Municipal nº 6.025/2015, passa a ser renumerado para artigo 90.

CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE FINANÇAS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

(ATENDIMENTO AOS ARTIGOS 16 E 17 DA LEI Nº 101/2000)

IMPACTO DESPESA COM PESSOAL - Nº 06/2019

Projeto de Lei que objetiva aumento da despesa com pessoal, proveniente da alteração do vencimento mensal dos Conselheiros Tutelares a partir de janeiro de 2.020, alterando o valor mensal de R$ 2.971,31 para R$ 3.500,00, gerando uma diferença por Conselheiro na importância de R$ 528,69 (Quinhentos e vinte e oito reais e sessenta e nove centavos), conforme Ofício SEMADS nº 256/2019 em anexo.

A estimativa do impacto orçamentário e financeiro encontra-se demonstrada no quadro abaixo:

ESTIMATIVA DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA, COM BASE NA RECEITA ARRECADADA NO EXERCÍCIO DE 2018, COM ACRÉSCIMO DE 4,5% PARA OS EXERCÍCIOS DE 2019, 2020 E 2021

DISCRIMINAÇÕES	LOA 2.019	PPA 2.020	PPA 2.020
RECEITA CORRENTE LIQUIDA	R$ 331.870.971,31	R$ 346.805.165,02	R$ 362.411.397,44
EVOLUÇÃO	4,50%	4,50%	4,50%

Tais dados foram colhidos, utilizando a seguinte Metodologia de Cálculo: **1) Valor da Receita arrecadada no exercício de 2.018, excluindo-se o rendimento sobre aplicação financeira do RPPS; 2) A evolução da RCL foi calculada com acréscimo de 4,5% para os exercícios de 2.019, 2.020 e 2.021.**

O referido aumento terá o seguinte impacto neste exercício e nos dois subsequentes:

EXERCÍCIO DE 2.019

Nº Impacto	DISCRIMINAÇÃO	VALOR - R$	Impacto sobre a RCL
1º	FEVEREIRO A DEZEMBRO - JETONS Comissões Perm.Sindicâncias	R$ 84.357,00	0,025%
2º	MARÇO A DEZEMBRO - Reajuste Salarial 4%	R$ 4.956.600,00	1,494%
3º	MAR A DEZ - Aumento Abono Salarial R$ 50,00 (Total 150,00)	R$ 1.600.000,00	0,482%
4º	JUN A DEZ - Aumento de vagas Of.Admin. e Monitor Lúdico	R$ 456.071,51	0,137%
5º	JUL A DEZ - Prêmio Incentivo Produtividade Fiscal	R$ 198.000,00	0,060%
6º	JUL A DEZ - Alteração vencimento mensal ConselheiroTutelar	R$ 0,00	0,000%
TOTAL		**R$ 7.295.028,51**	**2,198%**

EXERCÍCIO DE 2.020

Nº	DISCRIMINAÇÃO	VALOR - R$	Impacto sobre
1º	JANEIRO A DEZEMBRO - JETONS Comissões Perm.Sindicâncias	R$ 86.887,71	0,025%
2º	JANEIRO A DEZEMBRO - Reajuste Salarial 4%	R$ 5.857.800,00	1,689%
3º	JAN A DEZ - Aumento Abono Salarial R$ 50,00 (Total 150,00)	R$ 320.000,00	0,092%
4º	JAN A DEZ - Aumento de vagas Of.Admin. e Monitor Lúdico	R$ 820.928,72	0,237%
5º	JAN A DEZ - Prêmio Incentivo Produtividade Fiscal	R$ 413.820,00	0,119%
5º	JAN A DEZ - Alteração vencimento mensal ConselheiroTutelar	R$ 37.889,45	0,011%
TOTAL		**R$ 7.537.325,88**	**2,173%**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE FINANÇAS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

(ATENDIMENTO AOS ARTIGOS 16 E 17 DA LEI Nº 101/2000)

EXERCÍCIO DE 2.021

Nº	DISCRIMINAÇÃO	VALOR - R$	Impacto sobre
1º	JANEIRO A DEZEMBRO - JETONS Comissões Perm.Sindicâncias	R$ 89.494,34	0,025%
2º	JANEIRO A DEZEMBRO - Reajuste Salarial 4%	R$ 5.857.800,00	1,616%
3º	JAN A DEZ - Aumento Abono Salarial R$ 50,00 (Total 150,00)	R$ 0,00	0,000%
4º	JAN A DEZ - Aumento de vagas Of.Admin. e Monitor Lúdico	R$ 861.975,16	0,238%
5º	JAN A DEZ - Prêmio Incentivo Produtividade Fiscal	R$ 432.441,90	0,119%
6º	JAN A DEZ - Alteração vencimento mensal ConselheiroTutelar	R$ 39.594,48	0,011%
TOTAL		**R$ 7.281.305,88**	**2,009%**

Para efeito da folha de pagamento atual, foram considerados os seguintes valores:

GASTOS COM PESSOAL APURADO NO EXERCÍCIO DE 2018(LIQUIDADO), ESTIMADO PARA O EXERCÍCIO DE 2019, E COM ACRÉSCIMO DE 4,50% PARA OS EXERCÍCIOS DE 2020 E 2021, MULTIPLICADO POR 12 (DOZE) MESES.

EXERCÍCIO	FOLHA	EVOLUÇÃO (%)
2.019	R$ 158.529.103,52	4,00%
2.020	R$ 165.662.913,18	4,50%
2.021	R$ 173.117.744,27	4,50%

Conclusivamente, informamos que o Executivo está completamente enquadrado no disposto no artigo 20 inciso III bem como ao artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo este impacto que a pretendida despesa terá nos gastos com pessoal, no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes:

ANO	RCL ESTIMATIVA	ESTIMATIVA DA DESPESA COM PESSOAL JÁ INCLUINDO	PERCENTUAL
2.019	R$ 331.870.971,31	R$ 165.824.132,03	**49,97%**
2.020	R$ 346.805.165,02	R$ 173.200.239,06	**49,94%**
2.021	R$ 362.411.397,44	R$ 180.399.050,15	**49,78%**

Em, 28 de maio de 2.019

CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

FÁBIO VIEIRA PINTO
Secretário de Finanças

ANTONIO DONIZETE C. ALVES
Diretor de Orçamento

MAX ANGELSON MENEZ OLIVIERA
Contador – CRCSP – 1SP119262/0-2
Responsável pela Contabilidade

ANTONIO SENO NETO
Responsável pelo Controle Interno
Matrícula 53567.01

DECLARAÇÃO

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, portador do RG: 23.157.523-3 SSP/SP e do CPF/MF nº. 260.016.228-33 declaro para os devidos fins e sob as penalidades da lei, que o Projeto de Lei que objetiva aumento da despesa com pessoal, proveniente da alteração do vencimento mensal dos Conselheiros Tutelares a partir de janeiro de 2.020, alterando o valor mensal de R$ 2.971,31 para R$ 3.500,00, gerando uma diferença por Conselheiro na importância de R$ 528,69 (Quinhentos e vinte e oito reais e sessenta e nove centavos), conforme Ofício SEMADS nº 256/2019 em anexo, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e Compatibilidade com o Plano Plurianual, bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Em, 28 de maio de 2.019

CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
CNPJ 46.151.718/0001-80

PLANILHA DE CÁLCULO DE CUSTO MENSAL E ANUAL

Projeto de Lei que objetiva aumento da despesa com pessoal, proveniente da alteração do vencimento mensal dos Conselheiros Tutelares a partir de janeiro de 2.020, alterando o valor mensal de R$ 2.971,31 para R$ 3.500,00, gerando uma diferença por Conselheiro na importância de R$ 528,69 (Quinhentos e vinte e oito reais e sessenta e nove centavos), conforme Ofício SEMADS nº 256/2019 em anexo.

	Valor diferença mensal por conselheiro	Valor diferença mensal 5 Conselheiros	Valor Anual
Vr. Diferença Mensal	528,69	2.643,45	31.721,40
13º Salário	528,69	2.643,45	2.643,45
Férias	176,23	881,15	881,15
Substituição Férias	528,69	2.643,45	2.643,45
Total	1.762,30	8.811,50	37.889,45

Exercício 2.019	0,00	
Exercício 2.020	37.889,45	
Exercício 2.021	39.594,48	Previsão reajuste 4,50%

Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Birigui, 23 de maio de 2019.

Ofício SEMADS **n° 256/2019**

Assunto: **Solicitação**

Diretoria Contabilidade/Orçamento
p/ as providências dentro da legalidade
23 / 05 / 2019 as 16:40h
Fábio Vieira Pinto
Secretário de Finanças

Ilustríssimo Senhor,

Considerando o Projeto de Lei que Dispõe sobre alterações na Lei Municipal n° 6.025, de 22 de maio de 2015 que DISPÕE SOBRE O CONSELHO TUTELAR, O PROCESSO DE ESCOLHA DOS SEUS MEMBROS, OS DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS TUTELARES, A CRIAÇÃO DA COMISSÃO E DO CONTROLE DISCIPLINAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, e considerando que o parágrafo único, art. 7°, do Projeto de Lei altera o Art. 60 da Lei n° 6.025/2015, solicitamos que seja realizado o cálculo do impacto financeiro, visando encaminhar o projeto para a Câmara Municipal, conforme minuta em anexo.

Sem outro particular, subscrevemo-nos com protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Eliane Cristina Segura
Secretária Municipal de Assistência
e Desenvolvimento Social

Ilmo. Sr.
Fabio Vieira Pinto
DD. Secretário de Finanças

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO CAPÍTULO II, ART. 7º, CAPÍTULO XI, ART. 52, ART. 54, § 1º, § 2º, NO CAPÍTULO XIII, ART. 57, ART. 59, ART. 60, ART. 63, § 2º, ART. 66 E NO CAPÍTULO XV, ART. 87, ART. 88, ART. 89, ART. 90, ART. 91, DA LEI Nº 6.025, DE 22 DE MAIO DE 2015, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. O artigo 7º, da Lei Municipal nº 6.025/2015, passa a contar com a seguinte redação:

*"**ART. 7º.** Cada Conselho Tutelar em atividade no município de Birigui será composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha."*

ART. 2º. O artigo 52, da Lei Municipal nº 6.025/2015, passa a ter com a seguinte redação:

*"**ART. 52.** O afastamento da função de conselheiro tutelar dar-se-á nos casos de:*

I. Licença maternidade;
II. Licença paternidade;
III. Licença para tratamento de saúde;
IV. Licença para acompanhamento em consultas médicas de ascendente, descendente, cônjuge de quem não esteja separado, companheira ou companheiro, padrasto ou madrasta, enteado ou enteada e colateral consanguíneo ou afim até o segundo grau civil;
V. Férias;
VI. Casamento até 8 (oito) dias;
VII. Luto até 8 (oito) dias por falecimento de cônjuge ou companheiro(a), pais, descendentes e irmãos;
VIII. Luto até 2 (dois) dias por falecimento de avós, sogro, sogra, tios, padrasto, madrasta, cunhados, genros e noras;
IX. Suspensão por falta disciplinar.

'§ 1º. Para garantir o funcionamento do Conselho Tutelar com o número legal de 5 (cinco) membros, nos casos de afastamento, previstos nesta Lei, será providenciada a convocação imediata de suplente, com direito a remuneração devida.

'§ 2º. Independentemente do tempo de afastamento, o suplente deverá ser convocado, seguindo a ordem de classificação definida pela eleição dos conselheiros, de modo que o primeiro suplente sempre terá a prioridade nas substituições.

'§3º. Nos casos de afastamentos previstos no caput deste artigo, o Coordenador do Conselho Tutelar deverá, imediatamente, comunicar ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que determinará a convocação imediata do suplente que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para se apresentar no Conselho Tutelar, sob pena de desistência tácita e convocação do próximo suplente da lista de classificação.

'§ 4º. O primeiro suplente poderá, por meio de desistência ou renúncia, por escrito e direcionada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dispensar a convocação para substituição de conselheiro titular, o que ensejará a possibilidade de convocar o próximo suplente.

'§ 5º. No caso do suplente desistir, formalmente, da susbstituição, será novamente convocado para uma próxima substituição.

'§ 6º. Havendo renúncia do mandato, o suplente deixará de ser convocado para substituições."

ART. 3º. Os parágrafos 1° e 2°, do artigo 54, ficam suprimidos.

ART. 4º. O parágrafo 3°, do artigo 54, passa a ser parágrafo único.

ART. 5º. O artigo 57, da Lei Municipal n° 6.025/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**ART. 57.** Ficam garantidos aos conselheiros tutelares, ocupantes de função de relevância pública, mediante escolha popular, sem vínculo empregatício ou estatutário de qualquer natureza com a Prefeitura Municipal de Birigui, os seguintes direitos:*

I. remuneração mensal;
II. cobertura previdenciária;
III. gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
IV. licença-maternidade;
V. licença-paternidade;
VI. licença para tratamento de saúde;

VII. licença para acompanhamento em consultas médicas de ascendente, descendente, cônjuge de quem não esteja separado, companheira ou companheiro, padrasto ou madrasta, enteado ou enteada e colateral consangüíneo ou afim até o segundo grau civil;

VIII. afastamento em razão de casamento, até 8 (oito) dias;

IX. afastamento em razão de luto, até 8 (oito) dias por falecimento de cônjuge ou companheiro(a), pais, descendentes e irmãos;

X. afastamento em razão de luto, até 2 (dois) dias por falecimento de avós, sogro, sogra, tios, padrasto, madrasta, cunhado, genros e noras;

XI. 13° (décimo terceiro) salário.

*'**PARÁGRAFO ÚNICO.** Para fins do previsto no inciso VII, deste artigo, a licença deverá ser deferida pelo President e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adoelscente, após devida comprovação da necessidade de assistência pessoal do Conselheiro Tutelar."*

ART. 6º. O artigo 59, da Lei Municipal nº 6.025/2015, passará a ter a seguinte redação:

*"**ART. 59.** A investidura do Conselheiro Tutelar fica condicionada à prévio exame toxicológico de larga janela de detecção.*

*'**PARÁGRAFO ÚNICO.** O custo para realização do exame previsto no caput deste artigo será de responsabilidade do candidato eleito."*

ART. 7º. O artigo 60, da Lei Municipal nº 6.025/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**ART. 60.** O vencimento mensal dos Conselheiros Tutelares é fixado em R$ 2.971,31 (Dois mil, novecentos e setenta e um reais e trita e um centavos), remunerado pelos cofres municipais.*

*'**PARÁGRAFO ÚNICO.** O vencimento mensal dos Conselheiros Tutelares será fixado a partir de 10 de janeiro de 2020 em R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), remunerado pelos cofres municipais e será reajustado nas mesmas datas bases e índices aplicáveis ao vencimento dos funcionários públicos municipais."*

ART. 8º. O artigo 63, §2°, da Lei Municipal nº 6.025/2015, passa a ter a seguinte redação:

*"**ART. 63.** . . .*

. . . . . .

*'**§ 2°.** É proibida a acumulação de férias."*

ART. 9º. O artigo 66, da Lei Municipal nº 6.025/2015, passa a contar com a seguinte redação:

*"**ART.66.** À Conselheira Tutelar gestante será concedida, mediante atestado médico, licença de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo da remuneração mensal a que tem direito, observados os requisitos e condições previstas no Regime Geral da Previdência Social."*

ART. 10. O artigo 87, da Lei Municipal nº 6.025/2015, fica suprimido.

ART. 11. O artigo 88, da Lei Municipal nº 6.025/2015, passa a ser renumerado para artigo 87.

ART. 12. O artigo 89, da Lei Municipal nº 6.025/2015, passa a ser renumerado para artigo 88.

ART. 13. O artigo 90, da Lei Municipal nº 6.025/2015, passa a ser renumerado para artigo 89.

ART. 14. O artigo 91, da Lei Municipal nº 6.025/2015, passa a ser renumerado para artigo 90.

CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

OFÍCIO Nº 418/2019 em 23 de maio de 2019

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI.

Senhor Presidente,

Considerando que a proposta tem por objetivo adequar o regime jurídico ao qual está sujeito o Conselho Tutelar de Birigui, assegurando aos Conselheiros seus direitos;

Considerando ainda, que em julho/2019 iniciam-se os processos de seleção dos candidatos a Conselheiros Tutelares que participarão das novas eleições para composição do Conselho Tutelar de Birigui, para o mandato 2020/2023,

submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO CAPÍTULO II, ART. 7º, CAPÍTULO XI, ART. 52, ART. 54, § 1º, § 2º, NO CAPÍTULO XIII, ART. 57, ART. 59, ART. 60, ART. 63, § 2º, ART. 66 E NO CAPÍTULO XV, ART. 87, ART. 88, ART. 89, ART. 90, ART. 91, DA LEI Nº 6.025, DE 22 DE MAIO DE 2015, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Aguardando o pronunciamento dessa Ilustre Edilidade, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,

CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
FELIPE BARONE BRITO
Presidente da Câmara Municipal de
B I R I G U I